



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI N.º 016/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Arrecadação – “Show de Prêmios 2026”, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominada “*Show de Prêmios 2026*”, Edição 2026, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º - O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas para concorrer a sorteio de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definirá as datas e os prêmios a serem sorteados em cada oportunidade.

Parágrafo Primeiro: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do último ao primeiro prêmio, em cada sorteio.

Parágrafo Segundo: As cartelas do primeiro sorteio continuarão concorrendo para o segundo sorteio.

Art. 4º - Para participar do programa, as cartelas serão entregues nas empresas e na Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação de cupons ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas os cupons fiscais/guia de pagamento, emitidos durante o exercício de 2026.

Parágrafo Quarto: Não serão trocadas por cartelas os cupons fiscais apresentados por pessoa jurídica quando for ela mesma a emitente da nota fiscal, e bem como aquelas em que não conste o CPF ou CNPJ do destinatário.

Parágrafo Quinto: Os vales compras deverão ser gastos, pelos contribuintes sorteados, junto ao comércio local, formalmente constituído e que esteja em dia com a fazenda municipal, mediante emissão de uma autorização da Secretaria de Fazenda.

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 30/04/26

Jc

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Parágrafo Sexto: A retirada dos vale compras, consistente numa autorização expedida pela Secretaria da Fazenda, a efetiva utilização do vale compra e a correspondente entrega da nota fiscal junto a fazenda municipal encerra no dia 31 de Janeiro de 2027, sendo que a contar desta data perdem, automaticamente, a validade todos os vales compra e autorizações que não tiverem sido utilizadas e assim como aqueles vales e autorização que foram utilizados mas que não tiveram a nota fiscal correspondente entregue junto a fazenda municipal.

Art. 5º- As cartelas serão depositadas em urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município e no comércio local.

Art. 6º- O programa, no que couber, será desenvolvido em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponte Preta.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 8º - O valor estimado para a campanha é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

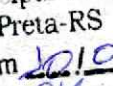
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2026.

O futuro se faz agora


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 10/04/26






Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 016/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo dar continuidade no âmbito municipal, ao Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **“Show de Prêmios 2026”**, Edição 2026, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a futura receita municipal e valorizando o comércio local.

O programa, a exemplo das edições anteriores, será desenvolvido em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponte Preta – ACIEPP, no que couber, mantida a mesma sistemática de anos anteriores, sorteando vários prêmios, objetivando uma maior participação e sucesso do programa

Considerando que a arrecadação municipal no que se refere a tributos é sempre insuficiente frente à prestação dos serviços públicos que devem ser oferecidos à comunidade e que demandam em maior número a cada ano que se passa e a necessidade de prestigiar e impulsionar o comércio local, que gera empregos e renda para nossa população.

Através do presente, o Município estará executando mais uma ação que vise o aumento na arrecadação tributária e contribua com o comércio local.

Trata-se de uma ação já realizada a diversos exercícios que busca incrementar a receita local para poder desenvolver as políticas públicas de interesse de toda a nossa comunidade, valorizar e impulsionar o comércio local, incentivando o consumo de mercadorias e serviços no comércio local.

O valor estimado para a campanha é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Considerando a necessidade e o interesse público remetemos o projeto para apreciação desta colenda casa legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

10/04/26
96

